



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 121/2019

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1.111/2019 de 02/07/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DIX SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA- ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.430.055/0001-43, com endereço na OTR Acesso E, Quadra Seis, nº 3658, Bairro Vila Nova Restinga, CEP 91.793-290, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa com mão de obra especializada e aquisição de componentes para conserto de equipamentos do consultório odontológico, de uso da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, conforme descrição abaixo:

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR TOTAL |
|--|--------------|
| Troca de vidro refletor, manutenção do equipo, cuspideira, sugador do equipo, refletor da cadeira odontológica; Conserto e montagem do aparelho de profilaxia jete. | R\$ 1.570,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.570,00** (um mil, quinhentos e setenta reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do **CONTRATADO**.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1- O pagamento dos itens será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

3.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a).

3.3. O CONTRATADO deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online.

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

4090 – PSF/ NASF/ ESF

3411- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

33.90.39.17 - 3544- Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.



CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 08 de julho de 2019 a 08 de agosto de 2019.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, na pessoa do Senhor Jader Pedone, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 08 de julho de 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

**DIX SERVIÇOS E MANUTENÇÃO
DE EQUIPAMENTOS LTDA- ME**
Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

TOBIAS VELHO
Sec. Mun. De Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento
CPF nº039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva
CPF Nº 002.710.880-52